

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 041/2026

Torna-se público que o município de São José do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.838/0001-99, com sede à Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe, nomeados pela Portaria nº 047/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data de Início das Propostas: 10/9/2026 às 16h00

Data Final das Propostas: 15/9/2026 às 08h00

Data Final de Lances: 15/9/2026 às 14h00

Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania de São José do Piauí – PI, respectivamente, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme termo de referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.**
- 2.5. **O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.**
- 2.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.6.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

2.8.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, senecessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 59, da Lei 14.133/2021;
 - 4.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 4.5.7. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas quando alterem a substância das propostas;

- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6. CONTRATAÇÃO**
 - 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data

de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal da Transparência do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio

de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 CNPJ atualizado;
- 1.9 Documento de Identificação RG, CPF.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania de São José do Piauí – PI, respectivamente, conforme especificações, condições e quantitativo máximo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação compreende o fornecimento de até 500 (quinhentas) cestas básicas, conforme a necessidade efetivamente identificada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania, observadas as especificações e composição estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. O quantitativo de 500 (quinhentas) cestas constitui estimativa de quantitativo máximo para o período da contratação, não representando obrigação da Administração de adquirir ou consumir integralmente esse quantitativo.
- 1.4. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria competente, ficando a Administração obrigada ao pagamento somente das cestas efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas.
- 1.5. A contratada deverá manter capacidade de fornecimento para atender às solicitações da Administração durante a vigência contratual, respeitado o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) cestas.
- 1.6. A composição de cada cesta básica será padronizada e deverá observar integralmente os produtos, quantidades, características e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

- 1.7. Trata-se de aquisição de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens cujo valor estimado é inferior ao limite legal atualizado para compras e outros serviços.
- 2.2. Para o exercício de 2026, o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.
- 2.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), correspondente à aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas ao valor estimado unitário de R\$ 89,40, estando, portanto, dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa.
- 2.4. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à consideração do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, de modo a prevenir o fracionamento indevido da despesa.
- 2.5. A contratação será processada por meio da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação do fornecedor, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.7. A adoção da forma eletrônica busca ampliar a publicidade, a competitividade e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de São José do Piauí – PI assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de ações públicas voltadas à população atendida pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição tem por finalidade atender aos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino, mediante fornecimento de cestas básicas destinadas às ações assistenciais vinculadas ao atendimento desse público, conforme planejamento e critérios definidos pela Administração Municipal.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a aquisição destina-se ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios, procedimentos, registros e avaliações realizados pela política municipal de assistência social.

3.4. A aquisição conjunta permite à Administração padronizar a composição das cestas, obter ganho de eficiência na contratação, racionalizar procedimentos administrativos e concentrar o fornecimento de produtos de mesma natureza, sem prejuízo da destinação específica dos bens às respectivas políticas públicas.

3.5. A contratação pretende assegurar a disponibilidade regular de gêneros alimentícios básicos, evitando descontinuidade das ações planejadas pelas Secretarias demandantes e proporcionando maior previsibilidade no atendimento dos beneficiários.

3.6. A necessidade da contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à execução das políticas públicas municipais de educação e assistência social, bem como no dever de planejamento e eficiência da Administração Pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo máximo estimado para a contratação é de 500 (quinhentas) cestas básicas, definido a partir do levantamento das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania.

4.2. Para a Secretaria Municipal de Educação, a previsão de consumo está relacionada ao atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, estimando-se a necessidade de aproximadamente 90 (noventa) a 115 (cento e

quinze) cestas básicas por mês, durante o período estimado de 4 (quatro) meses, conforme a programação da Secretaria e a quantidade efetivamente apurada de alunos a serem atendidos em cada período.

- 4.3. Considerando a variação mensal estimada, a demanda da Secretaria Municipal de Educação poderá representar aproximadamente 360 (trezentas e sessenta) a 460 (quatrocentas e sessenta) cestas básicas durante os 4 (quatro) meses previstos para atendimento do EJA.
- 4.4. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, não foi estabelecido quantitativo mensal fixo, uma vez que a distribuição das cestas básicas dependerá da demanda efetivamente identificada, da necessidade dos beneficiários e dos critérios administrativos e socioassistenciais aplicáveis.
- 4.5. Dessa forma, o quantitativo total de 500 (quinhentas) cestas básicas representa um limite máximo estimado para atendimento conjunto das demandas das duas Secretarias, permitindo que a Administração disponha de quantitativo suficiente para atender a variação da demanda durante o período de vigência da contratação.
- 4.6. A definição do quantitativo máximo não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente verificadas e às solicitações formalizadas pelas Secretarias demandantes.
- 4.7. A Administração somente realizará o pagamento pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos, não sendo devida qualquer indenização à contratada em razão da não utilização integral do quantitativo máximo estimado.
- 4.8. A adoção do quantitativo máximo estimado, em vez da obrigação de aquisição integral, mostra-se adequada ao caráter variável da demanda da Assistência Social e à oscilação do número de alunos efetivamente atendidos pelo EJA em cada mês.
- 4.9. A sistemática de fornecimento sob demanda permite maior racionalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando a aquisição antecipada de produtos em quantidade superior à necessidade efetivamente constatada.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução consiste na aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas padronizadas, cada uma contendo produtos alimentícios não perecíveis de consumo humano, devidamente embalados, rotulados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de transporte, armazenamento e consumo.

5.2. A composição da cesta foi definida de modo a contemplar gêneros alimentícios básicos e de uso cotidiano, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias demandantes.

5.3. A solução compreende:

- fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações estabelecidas;
- acondicionamento adequado dos produtos;
- transporte até o local indicado pela Administração;
- descarga e entrega dos produtos;
- substituição de produtos recusados ou considerados inadequados;
- observância das normas sanitárias e de segurança dos alimentos;
- manutenção da integridade das embalagens originais;
- fornecimento dos produtos dentro dos prazos de validade exigidos.

5.4. Considerando tratar-se de gêneros alimentícios não perecíveis, não haverá necessidade de serviços de instalação, assistência técnica ou manutenção.

6. DO QUANTITATIVO E DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS

6.1. Quantitativo global

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Aquisição de Cesta básica, composta pelos produtos e quantitativos especificados neste Termo de Referência.	500	Kit/cesta	R\$ 89,40	R\$ 44.700,00
Valor total estimado R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).					

6.2. Composição de cada cesta

Item	Produto	Unidade	Quantidade por cesta	Valor unitário estimado	Valor por cesta
1	Arroz branco, tipo 1, classe longo fino, beneficiado, polido, de primeira qualidade, com grãos inteiros e uniformes, sem matérias estranhas, impurezas ou insetos, acondicionado em embalagem plástica íntegra, própria para	Pacote	1	R\$ 25,44	R\$ 25,44

	alimentos, contendo 5 kg, com identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade.				
2	Macarrão tipo parafuso, massa alimentícia de sêmola ou semolina, com ovos ou sem ovos, conforme especificação do fabricante, apresentando formato e coloração característicos, sem sujidades ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 500 g, com identificação, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17
3	Farinha de milho flocada (flocão), obtida de milho, pré-cozida, em flocos, de primeira qualidade, com aspecto, cor e odor característicos, sem presença de sujidades, insetos ou matérias estranhas, acondicionada em embalagem própria para alimentos, contendo 500 g, com identificação do produto, lote, fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
4	Café torrado e moído, de primeira qualidade, constituído de café torrado e moído, com aroma e sabor característicos, sem presença de impurezas ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, preferencialmente a vácuo ou sistema que preserve suas características, contendo 250 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 15,10	R\$ 15,10
5	Açúcar cristal, de primeira qualidade, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com cristais uniformes, coloração característica, livre de matéria	Pacote	1	R\$ 4,88	R\$ 4,88

	terrosa, sujidades, parasitas e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.				
6	Leite em pó integral, obtido pela desidratação do leite de vaca integral, instantâneo ou de dissolução adequada, com características próprias de cor, odor e sabor, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 200 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 7,93	R\$ 7,93
7	Óleo de soja refinado, de origem vegetal, obtido de soja, refinado, próprio para consumo humano, apresentando aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de ranço e outras características anormais, acondicionado em embalagem apropriada, contendo 900 ml, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Garrafa	1	R\$ 8,65	R\$ 8,65
8	Biscoito salgado tipo cream cracker, produzido com farinha de trigo e demais ingredientes próprios à fabricação, de primeira qualidade, com textura crocante, sabor e características próprias, sem sinais de deterioração, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo peso líquido entre 350 g e 400 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 6,68	R\$ 6,68
9	Sal refinado iodado, obtido por processo de refino adequado, com adição de iodo conforme legislação	Pacote	1	R\$ 1,52	R\$ 1,52

	sanitária vigente, de primeira qualidade, constituído predominantemente por cloreto de sódio, com cristais uniformes, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.				
10	Sardinha em conserva ao óleo, preparada com sardinhas selecionadas, acondicionadas em meio de cobertura à base de óleo comestível, própria para consumo humano, apresentando odor, sabor, cor e textura característicos, sem sinais de deterioração, em embalagem metálica íntegra, sem amassados, ferrugem ou estufamento, contendo 125 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Lata	2	R\$ 6,02	R\$ 12,04
Valor total estimado por cesta R\$ 89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos).					

6.3. Para fins de conferência, cada cesta deverá conter 11 (onze) unidades físicas de produtos, correspondentes aos 10 tipos de itens acima especificados, sendo 2 (duas) latas de sardinha em conserva.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Todos os alimentos deverão ser destinados ao consumo humano e estar em perfeitas condições de higiene, conservação, aparência, odor, textura e características próprias.

7.3. Não serão aceitos produtos:

- com embalagem violada, rasgada, furada, estufada, amassada de forma que comprometa a integridade do produto ou com qualquer sinal de deterioração;
- com sinais de umidade, mofo, infestação por insetos ou outros agentes contaminantes;
- com prazo de validade vencido;
- sem identificação mínima exigida pela legislação aplicável;

- e) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- f) que apresentem características organolépticas incompatíveis com o produto;
- g) que tenham sido transportados ou acondicionados em condições capazes de comprometer sua qualidade.

7.4. As embalagens primárias dos produtos deverão permanecer íntegras e adequadamente lacradas.

7.5. Os produtos deverão apresentar rotulagem em conformidade com a legislação sanitária aplicável aos alimentos embalados. A Anvisa consolidou as normas de rotulagem dos alimentos embalados na RDC nº 727/2022.

7.6. Deverão constar, quando exigíveis pela legislação específica, informações como denominação do produto, conteúdo líquido, identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais informações obrigatórias.

7.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade suficiente para assegurar seu consumo durante período razoável após a entrega, não sendo aceitos produtos próximos do vencimento que comprometam a finalidade da aquisição.

7.8. Como parâmetro mínimo, na data da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante, salvo quando a legislação específica ou a natureza do produto estabelecer critério diverso.

7.9. A exigência prevista no item anterior poderá ser afastada excepcionalmente para produto cuja natureza ou forma de fabricação implique prazo de validade reduzido, desde que previamente autorizado pela Administração e não comprometa a finalidade da contratação.

7.10. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à produção, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento dos gêneros alimentícios.

7.11. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar a integridade e a qualidade dos produtos. As regras sanitárias aplicáveis aos alimentos estabelecem requisitos relacionados à seleção de fornecedores, transporte, recepção, armazenamento e conservação dos alimentos.

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Na execução da contratação deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

- 8.2. A contratada deverá evitar o uso desnecessário de materiais de embalagem e, sempre que possível, utilizar embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, sem prejuízo da segurança e integridade dos alimentos.
- 8.3. As embalagens dos produtos deverão ser adequadas à natureza do alimento, evitando desperdícios, vazamentos, contaminações ou deterioração.
- 8.4. A Administração deverá priorizar, na medida do possível e sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, fornecedores que observem práticas ambientalmente responsáveis.
- 8.5. Não será admitida exigência ambiental que, sem justificativa técnica, restrinja indevidamente a competitividade.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania.
- 9.2. A Administração emitirá Ordens de Fornecimento de acordo com a necessidade efetivamente identificada, indicando a quantidade de cestas, o local e o prazo para entrega.
- 9.3. Para a Secretaria Municipal de Educação, estima-se, para fins de planejamento, o fornecimento de aproximadamente 90 (noventa) a 115 (cento e quinze) cestas básicas mensais, durante aproximadamente 4 (quatro) meses, podendo o quantitativo efetivamente solicitado variar de acordo com a quantidade de alunos do EJA a serem atendidos em cada período.
- 9.4. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o fornecimento ocorrerá conforme demanda e necessidade efetivamente constatadas, não havendo previsão de quantitativo mensal obrigatório.
- 9.5. O quantitativo de 500 (quinhentas) cestas corresponde ao limite máximo estimado de fornecimento, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.
- 9.6. A contratada não poderá exigir da Administração a aquisição da totalidade das 500 (quinhentas) cestas, tampouco poderá pleitear indenização, compensação ou pagamento relativo ao quantitativo não solicitado.

- 9.7. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às cestas efetivamente solicitadas pela Administração, entregues pela contratada e definitivamente recebidas pelo Município.
- 9.8. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente.
- 9.9. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da necessidade do serviço.
- 9.10. A Administração poderá emitir uma ou mais Ordens de Fornecimento durante a vigência contratual, respeitado o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) cestas.
- 9.11. A emissão das Ordens de Fornecimento observará a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a programação das Secretarias demandantes.
- 9.12. A Administração não estará obrigada a emitir Ordem de Fornecimento em quantidade mínima mensal, ficando as solicitações condicionadas à demanda efetivamente existente.
- 9.13. O fornecimento parcelado e sob demanda tem por finalidade evitar a formação de estoques excessivos, reduzir riscos de armazenamento e permitir que a Administração adeque as aquisições às necessidades concretas dos beneficiários.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento dos produtos será realizado inicialmente de forma provisória, mediante conferência quantitativa e aparente das condições de entrega.
- 10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3. A conferência deverá verificar, no mínimo:
- a) quantidade de cestas entregues;
 - b) quantidade e composição dos produtos de cada cesta;
 - c) integridade das embalagens;
 - d) identificação e rotulagem;
 - e) prazo de validade;
 - f) condições de conservação;
 - g) correspondência entre os produtos entregues e os produtos contratados.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

10.5. A Administração poderá realizar inspeção por amostragem das cestas recebidas, sem prejuízo da conferência do quantitativo total.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

11.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega dos produtos;
- b) conferir quantitativos e especificações;
- c) verificar as condições das embalagens e dos produtos;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- e) comunicar à contratada eventuais irregularidades;
- f) solicitar a substituição de produtos recusados;
- g) atestar as notas fiscais relativas aos fornecimentos efetivamente realizados;
- h) informar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

11.4. A gestão contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) entregar os produtos nos prazos estabelecidos;
- c) garantir a qualidade, integridade e procedência dos produtos;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
- f) substituir, sem ônus para a Administração, produtos recusados ou que apresentem defeitos, vícios, deterioração ou desconformidade;
- g) manter os produtos devidamente acondicionados durante o transporte;
- h) utilizar meios de transporte compatíveis com a natureza dos produtos;
- i) atender prontamente às determinações da fiscalização;

- j) comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;
- k) não transferir a terceiros, sem autorização da Administração, as obrigações decorrentes da contratação;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- m) observar toda a legislação sanitária e demais normas aplicáveis aos gêneros alimentícios.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Administração:

- a) emitir as Ordens de Fornecimento;
- b) fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) receber e conferir os produtos;
- e) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;
- f) rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações;
- g) efetuar o pagamento após o regular cumprimento das obrigações e apresentação da documentação exigida;
- h) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se, para este procedimento, o item único correspondente à cesta básica completa.

14.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço para o item, desde que:

- a) atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- b) apresente preço compatível com o valor de mercado;
- c) cumpra os requisitos de habilitação exigidos;
- d) não contenha vícios ou condições que comprometam sua execução;
- e) não esteja em situação que impeça sua contratação com a Administração Pública.

14.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, transporte, embalagem, carga, descarga, seguros, encargos e demais despesas incidentes.

- 14.5. A seleção do fornecedor deverá observar, além do menor preço, a compatibilidade da proposta com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Para fins de contratação, serão exigidos os documentos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, econômico-financeira do fornecedor, observados os limites e a proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 15.2. A documentação deverá compreender, conforme aplicável:

15.2.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado;
- b) documento de identificação do responsável legal, quando cabível;
- c) documentos comprobatórios dos poderes de representação.

15.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- f) regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;
- g) declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando exigida no instrumento convocatório.

- 15.3. Considerando a natureza do objeto, poderão ser exigidos documentos relacionados à regularidade sanitária do fornecedor somente quando previstos na legislação aplicável à atividade exercida e devidamente pertinentes ao objeto, tais como licença ou alvará sanitário, quando legalmente exigível.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).
- 16.2. O preço estimado da cesta básica é de R\$ 89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos).
- 16.3. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação integrante do processo administrativo.

16.4. A pesquisa de preços deverá permanecer formalmente instruída nos autos, com indicação das fontes consultadas, preços coletados, metodologia empregada, memória de cálculo e demais documentos utilizados para formação do orçamento estimado.

16.5. Os preços unitários de referência que compõem a cesta são:

Item	Descrição / Especificação dos itens	Und	Qtd	V. unitário	Valor total
1	Arroz branco , tipo 1, classe longo fino, beneficiado, polido, de primeira qualidade, com grãos inteiros e uniformes, sem matérias estranhas, impurezas ou insetos, acondicionado em embalagem plástica íntegra, própria para alimentos, contendo 5 kg, com identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 25,44	R\$ 25,44
2	Macarrão tipo parafuso, massa alimentícia de sêmola ou semolina, com ovos ou sem ovos, conforme especificação do fabricante, apresentando formato e coloração característicos, sem sujidades ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 500 g, com identificação, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17
3	Farinha de milho flocada (flocão), obtida de milho, pré-cozida, em flocos, de primeira qualidade, com aspecto, cor e odor característicos, sem presença de sujidades, insetos ou matérias estranhas, acondicionada em embalagem própria para alimentos, contendo 500 g, com identificação do produto, lote, fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99
4	Café torrado e moído , de primeira qualidade, constituído de café torrado e moído, com aroma e sabor característicos, sem presença de impurezas ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, preferencialmente a vácuo ou sistema que preserve suas características, contendo 250 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 15,10	R\$ 15,10
5	Açúcar cristal , de primeira qualidade, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com cristais uniformes, coloração característica, livre de matéria terrosa,	Pacote	1	R\$ 4,88	R\$ 4,88

	sujidades, parasitas e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.				
6	Leite em pó integral , obtido pela desidratação do leite de vaca integral, instantâneo ou de dissolução adequada, com características próprias de cor, odor e sabor, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 200 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 7,93	R\$ 7,93
7	Óleo de soja refinado , de origem vegetal, obtido de soja, refinado, próprio para consumo humano, apresentando aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de ranço e outras características anormais, acondicionado em embalagem apropriada, contendo 900 ml, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Garrafa	1	R\$ 8,65	R\$ 8,65
8	Biscoito salgado , tipo cream cracker, produzido com farinha de trigo e demais ingredientes próprios à fabricação, de primeira qualidade, com textura crocante, sabor e características próprias, sem sinais de deterioração, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo peso líquido entre 350 g e 400 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 6,68	R\$ 6,68
9	Sal refinado iodado , obtido por processo de refino adequado, com adição de iodo conforme legislação sanitária vigente, de primeira qualidade, constituído predominantemente por cloreto de sódio, com cristais uniformes, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	R\$ 1,52	R\$ 1,52
10	Sardinha em conserva ao óleo , preparada com sardinhas selecionadas, acondicionadas em meio de cobertura à base de óleo comestível, própria para consumo humano, apresentando odor, sabor, cor e textura característicos, sem sinais de deterioração, em embalagem metálica íntegra, sem amassados,	Lata	2	R\$ 6,02	R\$ 12,04

ferrugem ou estufamento, contendo 125 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.				
Valor total estimado por cesta R\$ 89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos).				

16.6. O valor total estimado resulta da multiplicação de 500 cestas pelo valor unitário estimado de R\$ 89,40: $500 \times R\$ 89,40 = R\$ 44.700,00$.

16.7. A estimativa de preços e sua documentação deverão integrar o processo de contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de São José do Piauí – PI.

17.2. Fonte 500, 660, Recursos do FME, FMAS e outros, projeto atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000, MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE 08.244.0011.2045.0000 830.042,00, APOIO A PESSOA COM VULNERABILIDADE SOCIAL 08.244.0011.2043.0000, 08.244.0011.2086.0000 – Benefícios Eventuais Estadual, elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, o recebimento definitivo e o atesto da respectiva nota fiscal pelo servidor competente.

18.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração.

18.3. Não será efetuado pagamento por produtos não entregues, recusados ou que não estejam em conformidade com as especificações contratadas.

18.4. No caso de entrega parcelada, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos.

18.5. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação.

18.6. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

19. DO REAJUSTAMENTO

- 19.1. Considerando a natureza da contratação, o valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto sobre os custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, quando:
- a) der causa à inexecução parcial ou total da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude;
 - f) descumprir as especificações ou condições de fornecimento;
 - g) entregar produtos em desacordo com as condições estabelecidas;
 - h) deixar de substituir produtos recusados no prazo estabelecido;
 - i) praticar qualquer outra conduta que configure infração administrativa prevista em lei.
- 20.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais aplicáveis.

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 21.1. A contratação será realizada em item único, correspondente à cesta básica completa.
- 21.2. Embora os produtos que compõem a cesta sejam individualmente divisíveis, a contratação conjunta mostra-se adequada ao interesse da Administração, uma vez que o objeto pretendido é a disponibilização de cestas básicas completas, padronizadas e prontas para distribuição aos beneficiários.

- 21.3. A contratação de cada produto separadamente poderia aumentar a complexidade administrativa, multiplicar os procedimentos de recebimento e fiscalização, exigir maior esforço logístico para montagem das cestas e dificultar a padronização da composição do benefício.
- 21.4. A adoção de item único não deverá, contudo, resultar em restrição indevida à competitividade, devendo a Administração verificar, na pesquisa de mercado, a existência de fornecedores capazes de fornecer integralmente a cesta nas condições estabelecidas.
- 21.5. Caso a pesquisa de mercado ou a fase de divulgação da contratação demonstre que a adoção do item único restringe injustificadamente a competitividade, a Administração deverá reavaliar a forma de parcelamento antes da conclusão do procedimento.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 22.1. Serão observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.2. A Administração deverá assegurar tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos limites e condições estabelecidos na legislação.
- 22.3. As condições de participação e eventual aplicação de benefícios deverão constar do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e observar as características do procedimento e o valor estimado da contratação.

23. DA ENTREGA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

- 23.1. Os produtos deverão ser transportados em condições que preservem sua integridade, higiene e qualidade.
- 23.2. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de limpeza e conservação, sendo vedado o transporte conjunto com produtos, materiais ou substâncias que possam comprometer a qualidade dos alimentos.
- 23.3. Os produtos deverão ser protegidos contra umidade, poeira, exposição excessiva ao calor, contaminação, pragas e demais fatores que possam comprometer sua qualidade.
- 23.4. A contratada deverá observar as condições adequadas de armazenamento dos alimentos desde a origem até a entrega ao Município.

23.5. Os produtos deverão ser entregues organizados de maneira que permita sua conferência e posterior distribuição.

23.6. A Administração poderá rejeitar qualquer carga que apresente sinais de acondicionamento ou transporte inadequados.

24. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO

24.1. A Administração poderá realizar inspeção visual e documental dos produtos no momento da entrega.

24.2. Caso sejam identificados produtos em desconformidade, a Administração poderá determinar sua imediata retirada e substituição.

24.3. A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração.

24.4. A constatação de produtos inadequados não gera direito à contratada de exigir pagamento pelos produtos recusados.

24.5. A repetição de entregas em desconformidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação.

25. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

25.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente admitido pela legislação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, conforme definido no Aviso de Dispensa e no instrumento de contratação.

25.3. A vigência contratual não implica obrigação de aquisição de quantitativo superior ao efetivamente demandado, ficando o fornecimento limitado aos quantitativos e valores contratados.

25.4. A Administração somente efetuará o pagamento pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos.

26. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Constituem causas para eventual extinção, entre outras:

- a) descumprimento das obrigações contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega;
- c) fornecimento reiterado de produtos em desconformidade;
- d) paralisação ou abandono injustificado do fornecimento;
- e) alteração societária ou modificação da finalidade que prejudique a execução;
- f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando devidamente caracterizados;
- g) demais hipóteses previstas na legislação.

27. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 27.1. A contratação deverá observar os princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. O procedimento de dispensa eletrônica deverá ser divulgado nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 27.3. O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a divulgação preferencial de aviso para as dispensas fundamentadas nos incisos I e II, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 27.4. A contratação direta, após sua conclusão, deverá observar a publicidade dos atos e documentos exigidos pela legislação, inclusive a divulgação do ato que autorizar a contratação direta ou do respectivo extrato, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ROTULAGEM E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

- 28.1. Todos os produtos deverão observar a legislação sanitária e de rotulagem aplicável.
- 28.2. As embalagens deverão conter as informações obrigatórias previstas na legislação específica.
- 28.3. Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados e protegidos contra contaminações.
- 28.4. A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam armazenados e transportados em condições apropriadas, de modo a preservar sua qualidade e segurança.
- 28.5. A Administração poderá rejeitar produtos que, ainda que formalmente correspondam à descrição do objeto, apresentem sinais objetivos de deterioração, contaminação ou inadequação ao consumo.

28.6. As exigências de qualidade e segurança previstas neste Termo de Referência têm por finalidade proteger os beneficiários e assegurar que os produtos fornecidos estejam aptos ao consumo humano.

29. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

29.1. Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir a disponibilidade de 500 (quinhentas) cestas básicas para atendimento das demandas planejadas;
- b) assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania;
- c) atender adequadamente os alunos do EJA contemplados pela ação;
- d) atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios administrativos aplicáveis;
- e) garantir produtos alimentícios em condições adequadas de qualidade, conservação e consumo;
- f) racionalizar os procedimentos administrativos de aquisição e distribuição;
- g) promover economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos;
- h) assegurar transparência e controle sobre os quantitativos adquiridos e efetivamente distribuídos.

30. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

30.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

- a) concluir a instrução do Processo Administrativo nº 041/2026;
- b) comprovar a disponibilidade orçamentária;
- c) concluir a pesquisa de preços;
- d) verificar a compatibilidade do valor estimado com o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) verificar o atendimento aos requisitos de habilitação pelo fornecedor vencedor;
- f) obter manifestação jurídica quando exigível;
- g) proceder à autorização da contratação pela autoridade competente;
- h) providenciar a publicidade dos atos exigidos pela legislação.

31. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

31.1. Não foram identificadas, para fins deste Termo de Referência, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

31.2. A entrega das cestas básicas independe da contratação de serviços de montagem, instalação ou manutenção, uma vez que o objeto compreende o fornecimento das cestas já compostas conforme as especificações estabelecidas.

32. DA MATRIZ DE RISCOS

32.1. Considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade do objeto, não se mostra necessária a elaboração de matriz de riscos contratual específica, sem prejuízo da identificação e tratamento dos riscos ordinários da execução.

32.2. Constituem riscos ordinários da contratação:

Risco	Responsável	Medida de tratamento
Atraso na entrega	Contratada	Planejamento de estoque e logística; aplicação das medidas contratuais cabíveis
Produto com embalagem violada	Contratada	Conferência prévia e substituição imediata
Produto vencido ou próximo do vencimento	Contratada	Controle de estoque e verificação no recebimento
Quantidade inferior à contratada	Contratada	Conferência quantitativa e complementação da entrega
Produto em desacordo com a especificação	Contratada	Conferência e substituição sem ônus
Alteração da programação de distribuição	Administração	Ajuste das Ordens de Fornecimento dentro dos limites contratuais
Oscilação ordinária de preços	Contratada	Consideração dos riscos ordinários na formulação da proposta

33. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

33.1. Não será exigida apresentação de amostras como condição de participação ou habilitação, considerando que os produtos possuem especificações objetivas e usuais de mercado, passíveis de verificação documental e mediante conferência física no recebimento.

33.2. A Administração poderá, entretanto, rejeitar produtos entregues que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

34. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

34.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor reduzido da contratação, a natureza do objeto, a baixa complexidade de execução e a possibilidade de controle da entrega mediante recebimento e pagamento somente após a efetiva disponibilização dos produtos.

35. DA DISPOSIÇÃO FINAL

35.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026, da proposta vencedora, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

- 35.2. Em caso de divergência entre a descrição resumida constante do sistema eletrônico e as especificações deste Termo de Referência, deverão prevalecer as especificações técnicas detalhadas constantes deste documento, desde que não haja incompatibilidade com o instrumento convocatório.
- 35.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.
- 35.4. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 041/2026 e servirá de fundamento para a elaboração do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026 e do respectivo instrumento de contratação.

São José do Piauí – PI, 8 de setembro de 2026.

Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 04/2025

Jakson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria n.º 034/2026



MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, ATAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, estabelecido na Avenida Ademar Bezerra, 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxx.

[illegible]

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2026, instruída através do Processo Administrativo nº 041/2026, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania de São José do Piauí – PI, conforme especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto compreende o fornecimento das cestas básicas compostas pelos produtos, quantidades, unidades de medida e especificações estabelecidos no Termo de Referência, observadas integralmente as características mínimas nele previstas.

1.3. A quantidade indicada no Termo de Referência constitui quantidade máxima estimada para o período contratual, não representando obrigação da CONTRATANTE de adquirir a totalidade prevista.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

1.5. A CONTRATADA não poderá exigir a aquisição da quantidade máxima estimada, nem terá direito a indenização, compensação ou pagamento em razão de eventual saldo não solicitado, não fornecido ou não consumido pela Administração.

1.6. Somente serão devidos pagamentos pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados.

1.7. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – o ato que autorizou a contratação direta;

IV – os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 041/2026 que sejam pertinentes à execução contratual;

V – as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 041/2026, à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos seus arts. 89 e seguintes, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

2.3. Aplicam-se supletivamente aos contratos administrativos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao limite máximo estimado para o fornecimento durante a vigência contratual.

3.2. O valor previsto no item anterior constitui estimativa máxima, não implicando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.

3.3. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário	Valor máximo estimado
01	Cesta básica, conforme composição do Termo de Referência	Cesta	500	R\$ XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

3.4. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento, seguros, embalagem, substituição de produtos e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual.

3.5. Os preços unitários permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do quantitativo máximo estimado, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses legais de extinção antecipada.

4.2. A vigência contratual destina-se a possibilitar o fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, especialmente em razão da natureza variável da demanda das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania.

4.3. A eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante demonstração do interesse público, da vantajosidade e do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a origem da demanda e a efetiva unidade administrativa responsável pelo fornecimento.

5.2. Para as despesas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será utilizada, conforme a execução e o respectivo empenho, a seguinte classificação orçamentária: Fonte 500, 660, Recursos do FME, FMAS e outros, projeto atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000, MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE 08.244.0011.2045.0000 830.042,00, APOIO A PESSOA COM VULNERABILIDADE SOCIAL 08.244.0011.2043.0000, 08.244.0011.2086.0000 – Benefícios Eventuais Estadual, elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo.

5.4. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a realização de fornecimento sem a correspondente cobertura orçamentária.

5.5. A indicação da classificação orçamentária poderá ser complementada ou ajustada por ocasião da emissão das respectivas notas de empenho, desde que preservada a finalidade da despesa e observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda e conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente.

6.2. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – a Secretaria solicitante;

II – a quantidade de cestas;

III – o local de entrega;

IV – o prazo para entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na própria ordem em razão de necessidade justificada da Administração.

6.4. Não haverá obrigação de emissão de quantidade mínima de cestas por Ordem de Fornecimento.

6.5. A CONTRATADA somente poderá realizar entregas mediante solicitação formal da CONTRATANTE, não sendo reconhecidos fornecimentos realizados por iniciativa própria da empresa sem prévia autorização.

6.6. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à marca eventualmente indicada na proposta, apresentação, quantidade, peso, volume, embalagem, integridade, prazo de validade e demais características dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas e compatíveis com sua natureza.

7.2. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento.

7.3. Não serão aceitos produtos:

I – com embalagem violada, rasgada, amassada ou danificada de forma que comprometa sua integridade;

II – com sinais de deterioração, alteração, contaminação ou inadequação ao consumo;

III – com prazo de validade vencido;

IV – sem identificação adequada do produto;

V – em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

VI – em quantidade inferior à constante da Ordem de Fornecimento.

7.4. Os produtos deverão observar a legislação sanitária e as normas aplicáveis à rotulagem, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos.

7.5. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e proteção dos alimentos durante todo o percurso.

7.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à entrega, inclusive transporte, carga, descarga e demais custos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado de forma parcelada, a cada entrega efetuada.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações que venham a ser posteriormente constatados.

8.5. Os produtos entregues em desacordo com as condições contratuais serão recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

8.6. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da irregularidade, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

8.7. O recebimento definitivo somente poderá ser utilizado como fundamento para a liquidação e pagamento dos quantitativos efetivamente aceitos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;

II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

III – receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues;

- IV – rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- V – comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- VI – efetuar os pagamentos devidos pelos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VIII – aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, a proposta e as Ordens de Fornecimento;
- II – entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;
- III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento e entrega dos produtos;
- V – manter os produtos em condições adequadas de conservação até sua entrega;
- VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação na contratação direta;
- VII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis;
- VIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- IX – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual;
- X – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução do objeto;
- XI – não fornecer quantitativos sem prévia Ordem de Fornecimento;
- XII – emitir a nota fiscal correspondente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos;
- XIII – observar a legislação sanitária aplicável aos alimentos fornecidos;
- XIV – manter os produtos devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte;
- XV – cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos, verificar sua conformidade, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.4. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e operacionais da contratação, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE somente após a efetiva entrega, conferência, recebimento definitivo e liquidação da despesa, relativamente aos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

12.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para a liquidação da despesa.

12.4. A nota fiscal deverá discriminar adequadamente os produtos fornecidos, as quantidades, os preços unitários e o valor correspondente ao fornecimento realizado.

12.5. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação apresentada, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação regular.

12.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira aplicável.

12.7. A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.8. O pagamento não implica aceitação definitiva de produtos que posteriormente venham a apresentar vícios, defeitos ou desconformidades.

12.9. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considerando a natureza do objeto e o prazo contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

13.2. O disposto no item anterior não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios do fato alegado, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações quantitativas unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

14.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo quando exigido pela legislação, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei nº 14.133/2021 admitir formalização por apostilamento.

14.4. Não será admitida alteração que implique transfiguração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

15.2. Constituem, entre outras, causas para a extinção contratual:

I – o descumprimento das obrigações contratuais;

II – o fornecimento reiterado de produtos em desacordo com as especificações;

III – o atraso injustificado na entrega;

IV – a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento;

V – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução contratual;

VI – a decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando cabível;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

IX – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção consensual somente poderá ocorrer quando houver interesse da Administração e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada sua pertinência com a execução do presente contrato.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo retardamento injustificado da execução ou pela prática de quaisquer das infrações previstas em lei, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

16.5. Pela mora injustificada na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. O atraso superior ao limite considerado razoável pela Administração, ou a ocorrência de circunstâncias que caracterizem inexecução total ou parcial, poderá ensejar a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.7. A multa por infração contratual poderá ser aplicada nos limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da conduta e os demais critérios legais.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo legal de 3 (três) anos.

16.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

16.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. Na aplicação da multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução capazes de excluir ou reduzir essa responsabilidade.

17.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos alimentos fornecidos.

17.4. A constatação de vício, defeito, deterioração ou inadequação dos produtos não eximirá a CONTRATADA da obrigação de substituí-los, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, o regime de fornecimento parcelado e as características da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos, nos termos da legislação vigente.

19.3. O contrato poderá ainda ser divulgado no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

20.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para os fins necessários à execução do contrato, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, Termo Judiciário de São José do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: